



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

TERMO DE LENIÊNCIA

O **Ministério Público Federal** – MPF, por intermédio dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República abaixo-assinados, e por delegação do Exmo. Procurador-Geral da República (Portaria PGR/MPF nº 698, de 10 de setembro de 2014), todos com atribuição cível e criminal para a investigação e processamento de infrações penais e cíveis decorrentes dos fatos principais e conexos revelados na denominada “Operação Lavajato”, e em especial nos IPLs 5007735-93.2014.404.7000, 5045468-11.2014.404.7000, 5044922-53.2014.404.700, e 5001969-79.2014.404.7000, e as empresas

SOG Óleo e Gás S/A, CNPJ 07.639.071/0001-88, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Estatuto anexo;

SETEC Tecnologia S.A., CNPJ 61.413.423/0001-28, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Estatuto anexo;

PROJETEC Projetos e Tecnologia Ltda., CNPJ 07.187.473/0001-99, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Contrato Social anexo;

TIPUANA Participações Ltda., CNPJ 01.568.303/0001-78, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Contrato Social anexo;

PEM Engenharia Ltda., CNPJ 62.458.088/0001-47, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Contrato Social anexo;E

ENERGEX Group Representação e Consultoria Ltda., CNPJ 05.114.027/0001-29, com sede e poderes estabelecidos em conformidade com Contrato Social anexo; doravante denominada **COLABORADORAS e seus prepostos, dirigentes ou acionistas que venham a assinar este Termo de Leniência**, formalizam **ACORDO DE LENIÊNCIA**, nos termos que seguem, envolvendo os fatos investigados conforme estabelecido nas cláusulas 3^a, 4^a, 5^a e 6^a, deste termo.

I – Base Jurídica

Cláusula 1^a. O presente acordo funda-se no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, nos artigos 13 a 15 da Lei nº 9.807/99, no art. 1º, §5º, da Lei nº 9.613/98, no art. 26 da Convenção de Palermo, e no art. 37 da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

Convenção de Mérida e nos artigos 4º a 8º da Lei nº 12.850/2013, nos artigos 655 e 674 do Código de Processo Civil de 1939, nos artigos 840 e 932, III, do Código Civil, e arts. 16 a 21 da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula 2ª. O interesse público é atendido com a presente proposta tendo em vista a necessidade de conferir efetividade à persecução criminal e cível de outras pessoas físicas e jurídicas suspeitas e ampliar e aprofundar, em todo o País, as investigações em torno de crimes contra a Administração, contra o Sistema Financeiro Nacional, crimes de lavagem de dinheiro, e crimes contra a Ordem Econômica, entre outros, inclusive no que diz respeito à repercussão desses ilícitos penais na esfera cível, administrativa, tributária e disciplinar.

II – Objeto do Acordo de Leniência

Cláusula 3ª. As atividades de prepostos das **COLABORADORAS** já estão sendo investigadas em diversos procedimentos no âmbito da Operação Lavajato, por diversos fatos que poderiam caracterizar infrações tais como crimes contra o sistema financeiro, contra a ordem econômica, contra o mercado de capitais, corrupção, peculato, lavagem de dinheiro oriundo de crimes contra a Administração Pública e formação de organização criminosa.

Cláusula 4ª. Essas apurações estão relacionadas à atuação das **COLABORADORAS**, por si ou associada a outras empresas similares, como prestadora de serviços técnicos de engenharia e construção civil de instalações industriais para a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - **PETROBRAS**, sob diversos âmbitos e formas, especialmente na sua atividade ilícita de formação de 'cartel' para fraudar licitações públicas dessa empresa estatal e a distribuição de vantagens indevidas e ilícitas em decorrência desses fatos, totalizando dezenas de milhões de reais, para diversos agentes, públicos e privados, em grande parte ainda não identificados.

Cláusula 5ª. As **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas que venham a assinar este **Termo de Leniência**, concordam em trazer ao conhecimento das autoridades públicas,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

especialmente do Ministério Público Federal, da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União, da SGE/CADE, os fatos e provas relevantes e auxiliá-los na investigação de infrações descritas na **Cláusula 3^a** acima, com efeitos no território brasileiro, relativos as condutas envolvendo os fatos descritos na **Cláusula 4^a** acima, com o objetivo de obter os benefícios estabelecidos neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

Parágrafo único. Este **ACORDO DE LENIÊNCIA** não impede a busca pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. – **PETROBRAS** de ressarcimento de eventuais danos a ela causados pelas empresas retro mencionadas.

Clausula 6^a. As condutas apontadas pelas **COLABORADORAS** como ilícitas serão descritas de maneira sucinta em tantos anexos a este **ACORDO DE LENIÊNCIA** quanto forem identificados como independentes entre si, a julgamento discricionário do Ministério Público Federal – **MPF**, anexos esses que farão parte integrante deste termo.

Parágrafo único. As **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas comprometem-se no prazo de 30 dias contados da assinatura deste **Termo de Leniência** a apresentar todas as informações complementares aos fatos constantes dos anexos elaborados na data deste termo, que poderão ser se transformar em novos anexos à critério do Ministério Público Federal - **MPF**.

III – Das Obrigações das COLABORADORAS

Cláusula 7^a. As **COLABORADORAS** comprometem-se a:

a) apresentar às autoridades mencionadas, conforme anexos a este **Termo de Leniência**, uma descrição detalhada dos fatos mencionados na **Cláusula 3^a** acima, identificando, em particular, os participantes das infrações e ilícitos de que tenha participado ou tenha conhecimento (inclusive acionistas, sócios, diretores e funcionários de outras empresas que estiveram envolvidos), descrevendo a participação de cada parte e detalhando o envolvimento das **COLABORADORAS** e/ou seus



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

prepostos, dirigentes ou acionistas;

b) apresentar às autoridades mencionadas documentos, informações e outros materiais com relação aos quais as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas detenham a posse, custódia ou controle, que comprovem os fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência**;

c) apresentar às autoridades mencionadas documentos, informações e outros materiais relevantes de que as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas venham a ter conhecimento no curso da investigação e que comprovem os fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência**;

d) apresentar quaisquer outras informações, documentos ou materiais relevantes relacionados aos fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência** com relação aos quais as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas que assinem este **Termo de Leniência** detenham a posse, custódia ou controle, sempre que solicitado pelas autoridades mencionadas, no curso da investigação;

e) cessar completamente seu envolvimento nos fatos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência**;

f) cooperar plena e permanentemente com autoridades mencionadas, e especialmente com o Ministério Público Federal – **MPF**, ou com outras não mencionadas desde que autorizados pelo **MPF**, nos procedimentos que poderão ser instaurados ou propostos por estes órgãos;

g) sempre que as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários deste acordo forem solicitadas a comparecer pelas autoridades mencionadas, mediante prévia e escrita intimação, a qualquer ato, procedimento ou processo judicial ou extrajudicial, as despesas com esse comparecimento serão de responsabilidade das **COLABORADORAS**;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

h) comunicar ao Ministério Público Federal - **MPF** toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento;

i) portar-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento dessas obrigações; e

j) pagar multa compensatória cível em decorrência das infrações e ilícitos narrados nos anexos a este **Termo de Leniência** no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujo valor será destinado:

I. **50%** (*cinquenta por cento*) para a empresa Petróleo Brasileiro S.A., independentemente do disposto na cláusula 5^a, parágrafo único, deste Termo de Leniência;

II. **50%** (*cinquenta por cento*) para o Fundo Penitenciário Nacional (Lei Complementar n^o 79, de 7 de janeiro de 1994).

§1^o. As **COLABORADORAS** abaterão, até o valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do valor da multa compensatória prevista na alínea "j" desta cláusula para cada R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) apreendidos, sequestrados ou perdidos em favor da União Federal em decorrência exclusiva de seu auxílio previsto neste acordo.

§ 2^o. O valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) relativos à primeira parcela da multa compensatória cível mencionada na alínea "j" acima será paga no **dia 20 de novembro de 2014**; o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relativos à segunda parcela da multa compensatória cível mencionada na alínea "j" acima será paga no **dia 20 de janeiro de 2015**; valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativos à terceira parcela da multa compensatória cível mencionada na alínea "j" acima será paga no **dia 20 de abril de 2015**; valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativos à quarta parcela da multa compensatória cível mencionada na alínea "j" acima será paga no **dia 20 de julho de 2015**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

§3º. As **COLABORADORAS** oferecerão no Juízo de Homologação garantia real ou fiança bancária suficientes para pagamento futuro dessa multa, abatendo-se dessa garantia os valores efetivamente pagos ou descontados, nos termos desta cláusula.

IV - Proposta do Ministério Público Federal

Cláusula 8ª. O Ministério Público Federal – MPF, considerando a gravidade e a repercussão social dos fatos apurados, e a eficácia da colaboração acordada, compromete-se:

a) a levar este **ACORDO DE LENIÊNCIA** a outros órgãos públicos, especialmente ao SGE/CADE e à Controladoria Geral da União – CGU, pleiteando a realização de acordos semelhantes com esses órgãos, inclusive com a consideração da data da assinatura deste **Termo de Leniência** para efeitos de termo de “marker” perante aqueles órgãos;

b) a participar de outros acordos de leniência entabulados perante outros órgãos públicos, especialmente ao SGE/CADE e à Controladoria Geral da União – CGU, subscrevendo os termos acordados desde que não conflitem com este **ACORDO DE LENIÊNCIA** ou com o interesse público;

c) a não propor qualquer ação de natureza cível contra as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas que venham a subscrever este **Termo de Leniência**, uma vez cumpridas integralmente as condições impostas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, conforme entendimento fundamentado do Ministério Público Federal – MPF;

d) a não propor qualquer ação de natureza criminal pelos fatos e/ou condutas revelados em decorrência deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** contra os prepostos, dirigentes ou acionistas que venham a subscrever este **Termo de Leniência**, observando aqui, no que couber, os termos da Lei nº 12.850/2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

Parágrafo único. Os benefícios previstos nessa cláusula, assim como os demais previstos em outros dispositivos do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, não abrangem fatos ilícitos praticados após 23 de outubro de 2014.

V - Declarações das COLABORADORAS e outros signatários

Cláusula 9ª. As **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas que venham a subscrever este **Termo de Leniência** declaram, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas por eles perante as autoridades mencionadas com relação a este **ACORDO DE LENIÊNCIA** são verdadeiras e precisas;

b) Cessaram seu envolvimento nos fatos ilícitos descritos nos anexos;

c) Estão cientes de que o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** poderá resultar na perda dos benefícios de imunidade;

d) Estão cientes de que a prestação de quaisquer declarações ou informações falsas poderá ser considerada descumprimento do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, sem prejuízo das sanções penais;

e) Estão cientes de que os benefícios decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** são aplicáveis apenas aos fatos descritos nos anexos e compreendidos no âmbito desse acordo, salvo espontânea e voluntária contribuição para a elucidação de novos fatos que constituam ilícitos que venham a tomar conhecimento;

f) Estão cientes de que os signatários que desistam, unilateralmente, no todo ou em parte, do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, não farão jus aos benefícios aqui acordados, podendo as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

informações e documentos apresentados relativos aos fatos e condutas abrangidas neste acordo ser utilizados em quaisquer procedimentos instaurados ou propostos pelas autoridades públicas que tenham por objeto quaisquer fatos apurados em decorrência deste acordo, salvo contra o próprio desistente; e

g) Estão cientes que, em caso de descumprimento ou desistência do **ACORDO DE LENIÊNCIA** por qualquer um dos signatários, as informações e documentos apresentados relativos aos fatos e condutas abrangidas neste acordo poderão ser utilizados em quaisquer procedimentos instaurados ou propostos pelas autoridades públicas que tenham por objeto quaisquer fatos mencionados neste acordo.

VI - Disposições Adicionais

Cláusula 10. Tendo em vista que os fatos objeto deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** permanecem sujeitos a uma investigação interna contínua das **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários, estes poderão identificar funcionários ou ex-funcionários adicionais que estiveram envolvidos nos fatos e condutas objeto deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, os quais poderão subscrever este **Termo de Leniência**, mediante aprovação do Ministério Público Federal - **MPF**.

§1º. Se o Ministério Público Federal - **MPF** concluir que as exigências para a inclusão neste **Termo de Leniência** não foram atendidas, este órgão deverá comunicar verbalmente os solicitantes, ou seus advogados, e não deverá manter registro ou cópias de quaisquer informações e/ou documentos que tais pessoas possam ter fornecido de forma a permitir ao **MPF** concluir a sua avaliação.

§2º. Os Signatários são individualmente responsáveis pelas obrigações assumidas e pelas declarações feitas com relação ao **ACORDO DE LENIÊNCIA**, e o descumprimento das obrigações e/ou qualquer declaração falsa por parte de um dos Signatários não deverá implicar responsabilidade ou descumprimento pelos demais Signatários, nem de qualquer modo afetar os direitos dos demais Signatários do Acordo de

[Handwritten signatures in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

Leniência.

§3º. Os Signatários serão intimados com relação a qualquer ato ou demanda decorrente deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por um dos seguintes meios: carta, fax, e-mail, carta oficial ou notificação emitida pelo MPF, no endereço, número de fax e endereço de e-mail indicados abaixo.

Cláusula 11. O conteúdo deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, dos respectivos anexos, de todos os depoimentos e documentos produzidos são de acesso restrito e não serão divulgados ao público, mesmo após a eventual instauração de um procedimento criminal pelo MPF.

Parágrafo único. A identidade dos Signatários será de acesso restrito até o momento da apresentação de medidas cautelares, denúncias e/ou ações cíveis em relação à pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser reveladas como responsáveis por infrações e ilícitos cíveis ou criminais em virtude da colaboração prestada nos termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

Cláusula 12. Os depoimentos e documentos produzidos neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** poderão servir para subsidiar mandado de busca e apreensão, assim como outras diligências cautelares, à requerimento do Ministério Público Federal – MPF.

Cláusula 13. É proibida a divulgação ou o compartilhamento do **ACORDO DE LENIÊNCIA**, salvo com as autoridades públicas autorizadas pelo Ministério Público Federal - **MPF**, estando sujeito o seu descumprimento às penalidades administrativas, civis e criminais previstas na legislação brasileira.

VII – Renúncia à garantia contra a autoincriminação e ao direito ao silêncio

Cláusula 14. Ao assinar o **ACORDO DE LENIÊNCIA**, as pessoas físicas, na presença de seus advogados, estão cientes do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, ao qual,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

nos termos do art. 4º, §14, da Lei 12.850/2013, **RENUNCIAM**, nos depoimentos em que prestarem, ao seu exercício.

Parte X – Rescisão

Cláusula 15. O acordo perderá efeito, considerando-se rescindido:

a) se as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários descumprirem, sem justificativa, qualquer das cláusulas, sub-cláusulas, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;

b) se os prepostos, dirigentes ou acionistas signatários das **COLABORADORAS** sonegarem a verdade, ou mentirem em relação a fatos em apuração, em relação aos quais se obrigaram a cooperar, ou omitirem fatos que deveriam declarar;

c) se as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários deixarem de incluir no anexo qualquer fato criminoso relacionados a este acordo ou conexos a fatos apurados na “Operação Lava Jato”, que tenham conhecimento ou tenham participado;

d) se os prepostos, dirigentes ou acionistas signatários das **COLABORADORAS** recusarem-se a prestar qualquer informação de que tenham conhecimento;

e) se as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários recusarem-se a entregar documento ou prova que tenham em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas, indicarem ao Ministério Público Federal a pessoa que o guarda e o local onde poderá ser obtido, para a adoção das providências cabíveis;

f



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

f) se ficar provado que, após a celebração do acordo, as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários sonegaram, adulteraram, destruíram ou suprimiram provas que tinham em seu poder ou sob sua disponibilidade;

g) se qualquer preposto, dirigente ou acionista signatário das **COLABORADORAS** vier a praticar qualquer outro crime doloso, após a homologação judicial da avença;

h) se qualquer preposto, dirigente ou acionista signatário das **COLABORADORAS** fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;

i) se o MPF não pleitear em favor das **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários os benefícios legais aqui acordados;

j) se o sigilo a respeito deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** for quebrado por parte das **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários, ou de suas defesa técnicas;

l) se as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários, direta ou indiretamente, impugnarem os termos deste acordo;

m) se as **COLABORADORAS** não pagarem a multa compensatória cível prevista neste acordo, ou não oferecerem as garantias exigidas, nos termos da Cláusula 7ª, alínea "j", e parágrafo único;

§1º. A rescisão do acordo será decidida pelo juízo competente, mediante a prévia distribuição de procedimento próprio, notificação das partes e realização de audiência de justificação.

§2º. Da decisão que rejeitar ou determinar a rescisão do acordo caberá recurso.

f

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato

XI – Declaração de Aceitação

Cláusula 16. Nos termos do art. 6º, inc. III, da Lei 12.850/2013, as **COLABORADORAS** e/ou seus prepostos, dirigentes ou acionistas signatários, assistidos por seu(s) defensor(es), declaram a aceitação ao presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada.

Curitiba, 22 de outubro de 2014.

Augusto Ribeiro de Mendonça Neto

SETEC Tecnologia S.A.,
PROJETEC Projetos e Tecnologia Ltda.,
TIPUANA Participações Ltda.,
PEM Engenharia Ltda., e
ENERGEX Group Representação e Consultoria Ltda.

Maria Stela Ribeiro de Mendonça

SOG Óleo e Gás S.A.

José Luis Fernandes

Beatriz Catta Preta
Advogada OAB nº 153879/SP

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Douglas Fischer
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
Força Tarefa Operação Lavajato


Diogo Castor de Mattos

Procurador da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República


FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI
Delegado de Polícia Federal
1ª Classe-Matr.16027

X

